



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 1 DE 28 MARÇO DE 2022

Recomenda a observância de alguns procedimentos para evitar equívocos durante a execução de ofício das contribuições previdenciárias e de imposto de renda retido na fonte na Justiça do Trabalho.

O DESEMBARGADOR VICE- PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do requerimento apresentado pela Procuradoria-Geral Federal e pela Equipe de Cobrança Judicial da PRF5, por meio do Ofício n.º 00008/2021/COORD/ECOJUD-PRF5/PGE/AGU, relatando a ocorrência de equívocos na execução de ofício de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte, notadamente em relação à expedição de ofícios e notificações;

CONSIDERANDO o interesse no aprimoramento da prestação jurisdicional, especialmente pela efetividade do princípio constitucional da razoável duração do processo e pela prevenção de conflitos.

RECOMENDA:

Art. 1º Os magistrados de primeiro grau que atuem nas Varas do Trabalho ou na Coordenadoria de Apoio às Execuções - CAE, bem como os respectivos Diretores de Secretaria e de Coordenadoria, deverão orientar os servidores responsáveis de suas unidades quando da expedição de ofícios e notificações em matéria de cobrança de contribuições previdenciárias e de imposto de renda retido na fonte, buscando identificar corretamente o órgão de representação que irá figurar como destinatário na comunicação judicial.

Parágrafo único. Compete à Procuradoria-Geral Federal, mediante delegação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional promovida pela Portaria Conjunta PGF PGFN n.º 433, de 25 de abril de 2007, com fundamento no disposto no §3º do art. 16 da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007, a atuação nos processos a que se refere o *caput* do art. 1º, observando-se os dados de cadastramento previstos no inciso II do §2º do art. 59 da Resolução CSJT n.º 185, de 24 de março de 2017: o CNPJ 05.489.410/0001-61 e o nome União Federal (PGF).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Art. 2º Deverão ser observadas as orientações a seguir:

I – Deixar de notificar a União quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos da Portaria MF n.º 582, de 11 de dezembro de 2013 em face de todos os atos processuais, considerando o valor atualizado do débito, nos termos art. 879, §4º da CLT, bem como juros e multa de mora nos termos dos itens IV e V da Súmula n.º368 do TST;

II - Verificar as hipóteses legais e momentos processuais adequados previstos na Consolidação das Leis do Trabalho para a notificação da União nas reclamações trabalhistas;

III – Considerar como piso para execução de ofício das contribuições previdenciárias pela Justiça do Trabalho no Estado de Alagoas o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

IV – Não expedir notificação eletrônica via Pje à União, representado pela Procuradoria-Geral Federal, em razão de ofícios destinados à administração do INSS, com a finalidade de obter informações sobre benefícios do RGPS, alteração de dados do CNIS e, ainda, a contagem de tempo de contribuição e o reconhecimento de direitos previdenciários;

V – Não expedir notificação eletrônica via Pje à União, representado pela Procuradoria-Geral Federal, em razão de ofícios destinados à SRFB relacionados à arrecadação de contribuições previdenciárias.

Art. 3º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO LEITE DE
ARRUDA
ALENCAR:308190196

Assinado de forma digital por
JOAO LEITE DE ARRUDA
ALENCAR:308190196
Dados: 2022.03.31 20:51:11
-03'00'

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Corregedor Regional